



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas
Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000
E-mail: pmgv@itake.com.br

LEI Nº 3.031, DE 04 DE SETEMBRO DE 2001.

Regulamenta a prestação de serviços de máquinas para particulares.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços de máquinas, próprias ou terceirizadas, nas propriedades particulares, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico com o objetivo de incentivo à produção Agropecuária, Industrial, Comercial, Serviços e Turismo da forma que a lei estabelece:

I - Os serviços de máquinas serão isentos da cobrança de quaisquer taxas em até 02 (duas) horas de serviço prestado por propriedade ou empresa, a cada ano. Considera-se limite destas horas, o trabalho realizado pelo conjunto das Máquinas objetivo deste incentivo é de aumentar a produção, a geração de empregos e o aumento de renda dos beneficiados.

II - Os serviços de Terraplanagens e Aterramentos para projetos de instalação e ampliação de novas unidades de produção, tem como limite a quantidade de 100 (cem) horas trabalhadas ao ano, pelo conjunto das Máquinas, sendo que, até a quantidade de 50 (cinquenta) horas, o Município custeará com recursos próprios o equivalente a 70% (setenta por cento) e o beneficiário custeará com seus recursos, o equivalente a 30% (trinta por cento) do custo total de horas trabalhadas. Sendo realizadas horas máquinas acima de 50 (cinquenta) horas, até o limite máximo ao ano de 100 (cem) horas/ano, estas serão cobradas integralmente do beneficiário.

III - Os serviços de máquinas para abertura de valas, silos, trincheiras, abertura de estradas, abertura e reforma de açudes, limpeza de terrenos e outros serviços afins, até 02 (duas) horas, conforme inciso I. - Acima de 02 (duas) horas, até o limite máximo de 10 (dez) horas ao ano, trabalhadas pelo conjunto de máquinas, serão custeadas na sua totalidade pelo beneficiário.

IV - Os serviços de cascalhamento ao redor das unidades de produção na agropecuária como igualmente nos setores da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, o Município arcará com 70% (setenta por cento) do custo da hora máquina e o beneficiário 30% (trinta por cento), sendo o limite de, no máximo, 50 (cinquenta) horas por propriedade ou empresa/ano levando em consideração a soma de horas trabalhadas do conjunto das máquinas utilizadas.

V - Os serviços na Agropecuária de drenagens de fonte, abertura de valas para a construção de rede de água serão isentos de cobrança do custo de hora máquina. Já os serviços de perfuração de poços artesianos e abertura de valas para a construção de rede de água serão isentos de cobrança de custo de hora máquina se os beneficiários estiverem agrupados em propriedades.

§ único - O limite de horas proposto na presente Lei com referência a micro, pequenas, médias e grandes empresas, poderá ser ampliado em casos específicos, com a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e submetido apreciação da Câmara Municipal de Vereadores.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br

Art 2º - Na doação de terrenos, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.770 de 07 de abril de 1999, o beneficiário fará jus, tão somente, aos serviços e condições que estão especificados no artigo 1º, incisos I e IV, desta Lei.

Art 3º - Os serviços previstos no inciso V só será executado mediante a apresentação de laudo técnico próprio e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento para os serviços das empresas e do Conselho de Desenvolvimento Agropecuário, Florestal e do Meio Ambiente - CDAFAM para os serviços na agropecuária.

Art 4º - Não será permitida a realização de serviços de destoque para formação de lavouras e demais serviços, que causem mudanças e danos ambientais.

Art 5º - Os serviços de acessos para as propriedades serão de responsabilidade da Municipalidade.

Art 6º - Os serviços de abertura de açudes só serão executados se o interessado apresentar laudo de um responsável técnico.

Art 7º - Os serviços previstos nesta Lei serão coordenados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e só serão prestados conforme planejamento, mediante pagamento antecipado do custo das horas máquinas e com certificação de negativa de taxas e tributos.

Art 8º - O preço das horas máquinas será estabelecido por Lei própria.

Art 9º - Os serviços previstos nesta Lei para o exercício de 2001 serão custeados com a seguinte dotação orçamentária, e nos próximos exercícios através de dotações próprias.

07 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
07.03.03070212.046 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS PESADAS

3.132.00.00 - Outros Serviços e Encargos

Art 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs. 1.620/85, 2.335/94, 2.609/97, 2.688/98 e 2.830/99.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 04 de setembro de 2001.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANE L. P. GIACOMAZZI,
Secretária de Administração.